



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 263/2012, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de São Domingos para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I** – as disposições relativas das receitas municipais;
- II** – as disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- IV** - a estrutura e organização do orçamento municipal;
- V** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- VI** – as disposições relativas com a política de pessoal;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal
- VIII** – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I - distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

- IV** – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2013:

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

Manutenção dos Serviços Câmara Municipal

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

Manutenção e Administração do Gabinete do Prefeito

Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica

Manutenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação

Manutenção da Secretaria de Administração

Treinamento e Capacitação de Servidores

Manutenção da Secretaria de Finanças

Manutenção da Secretaria de Articulação Governamental

FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Manutenção da Secretaria de Ação Social

Manutenção do Programa ProJovem

Manutenção das Ações do Piso de Media Complexidade – PETI

Prevenção e Combate a Violência contra a Criança e o Adolescente

Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF

Assistência a Pessoas Carentes do Município

Construção da Sede do CRAS

Manutenção dos Programas Sociais do FNAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais

Assistência a Criança e ao Adolescente

Manutenção do Programa do IGDBF

Distribuição de Quitas para Gestantes

Distribuição de Cestas Básicas

Manutenção das Ações do Piso Variável II

FUNÇÃO 09 – PREVIDENCIA SOCIAL

Manutenção dos Encargos Previdenciários

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

Manutenção da Secretaria de Saúde

Manutenção do Programa da Saúde da Família

Assistência Odontológica à População

Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Manutenção dos Programas de Saúde/SUS

Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas

Compensação de Especificidades Regionais

Aquisição de uma ambulância

Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Construção de Unidade de Saúde na Sede do Município

Manutenção dos Postos de Saúde Municipal

Manutenção da Farmácia Básica Municipal

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Manutenção do Programa de Vigilância e Promoção da Saúde

Construção de uma Unidade de Saúde na Comunidade da Carnaúba

Capacitação e Reciclagem de Servidores da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

Distribuição de Merenda Escolar
Manutenção do Programa PNAE
Ampliação e Reforma de Unidades Escolares
Manutenção das Unidades Escolares
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Manutenção dos Programas de Educação
Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica e Val. Dos Prof. Da Educação
Manutenção do Programa Salário Educação
Manutenção do Transporte Escolar
Distribuição de Kit Escolar
Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção da Educação Infantil
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
Realização de Cursos de Treinamento, Reciclagem e Capacitação de Professores e Profissionais do Ensino

FUNÇÃO 13 - CULTURA

Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais
Manutenção da Biblioteca Municipal

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

Manutenção e Administração da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Manutenção da Limpeza Pública
Manutenção de Praças, Logradouros e Arborização da Zona Urbana
Reconstrução de Ponte de Acesso à Sede do Município
Construção do Centro Administrativo
Pavimentação e Drenagem em Diversas Avenidas
Conclusão da Construção de Matadouro Público



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

Construção de Habitações Populares

FUNÇÃO 17 - SANEAMENTO

Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Implantação de Abastecimento D'água na Comunidade de Bom Sossego

Tratamento, Manutenção e Melhoria no Abastecimento D'água

Construção de Adutora

Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Construção de Caixa D'água Elevada na Comunidade de Cachoeira

Reforma na lavanderia da Comunidade de Águas Belas

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias

Assistência a Agricultores e Pequenos Proprietários

Manutenção da Secretaria de Agricultura

Manutenção da Campanha de Vacinação Contra Aftosa

Construção de açudes

Construção e Instalação de Poços Artesianos

FUNÇÃO 25 – ENERGIA

Manutenção da Iluminação Pública

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

Manutenção e Conservação de Estradas Municipais

Construção de Passagem Molhada em Diversas Comunidades

Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Aquisição de Máquina Retro Escavadeira

Construção de mata-burros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

Conclusão da Construção de Campo de Futebol
Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer
Realização de Festividades e Promoções Sociais
Manutenção das Atividades da Copa Cidade
Reforma no Ginásio da Escola Maria Marques
Implantação de academia ao ar livre

FUNÇÃO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Amortização da Dívida Contratada

FUNÇÃO 99 – RESERVA DE CONTIGENCIA

Reserva de Contingência

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2013, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º o limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 2% (dois) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará a indicação da sua fonte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 2º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara de Vereadores por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2013, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 2º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

VI - realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo;

VII – criar programa de treinamento e qualificação do servidor do Poder Legislativo.

Art. 37 Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2013, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 38 O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 39 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2013:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35 Observado o disposto no artigo 34 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I – revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III - criação e extinção de cargos públicos;

IV - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

VI - realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município;

VII – criar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 36 Observado o disposto no artigo 35 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

II –melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

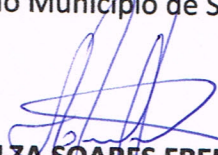
Art. 41 Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 42 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 43 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 44 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em 15 de maio de 2012.


ADELZA SOARES FREIRES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	12.735.931	11.281.718	-	13.563.767	11.281.516	-	14.689.559	12.217.882	-
Receitas Primárias (I)	12.680.931	11.232.998	-	13.505.192	11.232.797	-	14.315.503	11.906.765	-
Despesa Total	12.735.931	11.281.718	-	13.563.767	11.281.516	-	14.689.559	12.217.882	-
Despesas Primárias (II)	12.625.931	11.184.278	-	13.446.617	11.184.078	-	14.253.414	11.855.122	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	55.000	48.720	-	58.575	48.719	-	62.090	51.642	-
Resultado Nominal	(245.635)	(217.588)	-	(216.450)	(180.030)	-	(229.437)	(190.832)	-
Dívida Pública Consolidada	675.890	598.716	-	593.680	493.787	-	499.375	415.350	-
Dívida Consolidada Líquida	256.776	227.457	-	393.450	327.248	-	299.150	248.815	-

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.022.456	-	8.161.496	-	(860.960)	(9,54)
Receitas Primárias (I)	9.002.008	-	8.112.479	-	(889.529)	(9,88)
Despesa Total	9.022.456	-	8.196.663	-	(825.793)	(9,15)
Despesas Primárias (II)	8.896.349	-	8.106.437	-	(789.912)	(8,88)
Resultado Primário (III) =	105.659	-	6.042	-	(99.617)	(94,28)
Resultado Nominal	(10.545)	-	(238.828)	-	(228.283)	2.164,84
Dívida Pública Consolidada	752.638	-	727.976	-	(24.662)	(3,28)
Dívida Consolidada Líquida	286.002	-	57.719	-	(228.283)	(79,82)

Fonte: Setor Contábil do Município

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	8.728.210	8.161.496	(6,49)	9.771.319	19,72	12.735.931	30,34	13.945.844	9,50	15.800.642	13,30
Receitas Primárias (I)	8.705.746	8.112.479	(6,81)	9.742.819	20,10	12.680.931	30,16	13.823.483	9,01	15.695.635	13,54
Despesa Total	8.728.210	8.196.663	(6,09)	9.771.319	19,21	12.735.931	30,34	13.945.844	9,50	15.800.642	13,30
Despesas Primárias (II)	8.563.091	8.106.437	(5,33)	9.651.319	19,06	12.625.931	30,82	13.802.100	9,32	15.680.130	13,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	142.655	6.042	(95,76)	91.500	1.414,39	55.000	(39,89)	58.575	6,50	62.090	6,00
Resultado Nominal	(238.439)	(238.828)	0,16	182.683	(176,49)	(245.635)	(234,46)	(261.601)	6,50	(229.437)	(12,30)
Dívida Pública Consolidada	837.671	727.976	(13,10)	632.638	(13,10)	625.190	(1,18)	589.135	(5,77)	499.375	(15,24)
Dívida Consolidada Líquida	296.547	57.719	(80,54)	240.402	316,50	256.776	6,81	273.466	6,50	299.150	9,39

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	9.760.757	8.610.378	(11,79)	9.771.319	13,48	12.015.029	22,96	12.353.481	2,82	13.142.013	6,38
Receitas Primárias (I)	9.735.636	8.558.665	(12,09)	9.742.819	13,84	11.963.142	22,79	12.245.091	2,36	13.054.674	6,61
Despesa Total	9.760.757	8.647.480	(11,41)	9.771.319	13,00	12.015.029	22,96	12.353.480	2,82	13.142.013	6,38
Despesas Primárias (II)	9.576.105	8.552.291	(10,69)	9.651.319	12,85	11.911.256	23,42	12.226.149	2,64	13.041.778	6,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	159.531	6.374	(96,00)	91.500	1.335,44	51.887	(43,29)	51.887	-	51.643	(0,47)
Resultado Nominal	(266.646)	(251.963)	(5,51)	179.508	(171,24)	(231.731)	(229,09)	(231.731)	-	(190.832)	(17,65)
Dívida Pública Consolidada	936.767	768.015	(18,01)	632.638	(17,63)	589.802	(6,77)	521.866	(11,52)	415.350	(20,41)
Dívida Consolidada Líquida	331.628	60.894	(81,64)	240.402	294,79	242.242	0,77	242.242	-	248.815	2,71

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	2.308.577	100	1.951.036	100	1.567.514	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.308.577	100	1.951.036	100	1.567.514	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
TOTAL						

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

Nota:

- a) O aumento do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública e o aumento dos investimentos.
- b) O município de São Domingos não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2011	2010	2009
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

Nota: Não houve alienação de ativos, como também não havia saldo de outros exercícios a serem aplicados.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			

R\$ 1,00

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)

DESPESAS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)

ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes

Despesas de Capital

PREVIDÊNCIA

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Outras Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)

ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes

Despesas de Capital

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO

DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

<Ano-4>

<Ano-3>

<Ano-2>

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS

Plano Financeiro

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

Outros Aportes para o RPPS

Plano Previdenciário

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial

Outros Aportes para o RPPS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)

MONTE:

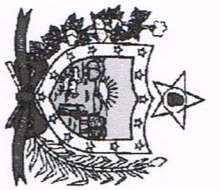
Nota: O Município de São Domingos não possui RPPS, por isso não há preenchimento dos demonstrativos.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL						
FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO						

Nota: O Município de São Domingos não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO ÚNICO
DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00		
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	3.225.182,00	100,00
III. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	3.097.410,00	96,04
IV. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	2.510.085,00	77,83
V. EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	4.4.90.52.00	585.100,00	18,14
VI. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.4.90.92.00	2.225,00	0,07
VII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	127.772,00	3,96
VIII. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	127.772,00	3,96
IX. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	127.772,00	3,96

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em Processo de	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		50.443
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	45.443		
SUBTOTAL	50.443	SUBTOTAL	50.443
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	95.000	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	95.000
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	95.000	SUBTOTAL	95.000
TOTAL	145.443	TOTAL	145.443

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme pag 71, Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

O Município de São Domingos não apresenta nenhuma dessas perspectivas de aumento de receita, nem de despesas, motivo pelo qual o demonstrativo está sem valores.